

LEIS E DECRETOS**LEI Nº 5.385, DE 30 DE ABRIL DE 2004.**

Autoriza o Poder Executivo a criar a fonte de receita que específica, bem como abrir crédito especial para a Secretaria de Educação e Cultura – Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI, Secretaria de Transportes – Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí – DER/PI, Companhia Metropolitana de Transportes Públicos – CMTP, Secretaria do Desenvolvimento Rural e Defensoria Pública do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 5.365, de 30 de dezembro de 2003, a fonte de receita intitulada “Quota Parte do Estado na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, que passa a ser identificada no Orçamento com o código 111.

§ 1º - Estes recursos são oriundos de repasses da União, em consonância com o disposto na Medida Provisória Federal nº 161, de 21 de janeiro de 2004, bem como a portaria nº 161, de 31 de março de 2004, do Ministério dos Transportes.

§ 2º - As Secretarias de Planejamento e de Fazenda adotará as medidas necessárias para a inclusão desta fonte no Sistema utilizado para o controle da execução orçamentária e financeira.

Art. 2º - Está o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 52.851.752,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais), destinados a Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI, Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí – DER/PI, Companhia Metropolitana de Transportes Públicos – CMTP, Secretaria do Desenvolvimento Rural e Defensoria Pública do Estado.

§ 1º - A despesa autorizada neste artigo compreenderá os seguintes projetos, devidamente identificados em suas unidades orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

Órgão / Unidade Orçamentária / Projeto	Fonte	Valor
14.000 – Secretaria da Educação e Cultura		
14.203 – Fundação de Esportes do Piauí - FUNDESPI		
- Atividades Esportivas nas Escolas	100	R\$ 269.468,00
	283	R\$ 1.347.340,00
15.000 – Secretaria do Desenvolvimento Rural		
15.102 – Recursos para o Desenv. Rural, Infra-Estrutura e Tecnologia		
- Aquisição de Produtos Alimentares da Agricultura Familiar	100	R\$ 500.000,00
	110	R\$ 3.040.000,00
- Incentivo à Irrigação Através de Concessão de Subsídio à Energia Elétrica	100	R\$ 4.800.000,00
34.000 – Secretaria dos Transportes		
34.201 – Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER/PI		
- Implantação e Pavimentação de Rodovias Estratégicas e Construção de Pontes	111	R\$ 3.590.341,00
- Restauração e Conservação de Rodovias Estaduais	111	R\$ 6.676.558,00
- Pavimentação de Acessos Municipais	111	R\$ 27.031.195,00
34.202 – Companhia Metropolitana de Transportes Públicos – CMTP		
- Ampliação e Melhoria do Sistema de Transportes Ferroviário de Passageiros	100	R\$ 555.555,00
	283	R\$ 5.000.000,00
35.000 – Defensoria Pública do Estado		
35.101 – Defensoria Pública do Estado		
- Modernização Tecnológica	170	R\$ 41.295,00

§ 2º - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura do crédito a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º - Os recursos para ocorrer às despesas a que se refere o § 1º deste artigo correrão por conta da anulação parcial das dotações já consignadas na Lei Orçamentária Anual, excetuados os referentes à Quota-Parte do Estado na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de Abril de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 10123 a 10127

**DECRETO Nº 33.369, DE 30 DE ABRIL DE 2004**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio ou posse pertencente à Bartolomeu Galvão de Oliveira, para construção do reservatório apoiado de 1.230 m³ e estação elevatória (EE-3), próximo à sede da AGESPISA, para o Sistema Adutor do Garrincho, no município de São Raimundo Nonato, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto-lei 3.365/41, Artigos 2º, 4º, 6º, 7º e 26,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno e benfeitorias, de domínio ou posse pertencente à Bartolomeu Galvão de Oliveira, situado na zona urbana, no município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, cuja poligonal de desapropriação assim se descreve e confronta: partindo do ponto M1, ponto inicial, com coordenadas UTM, N 8.352.247,38 e E 1.155.327,11, deste, seguindo com azimute magnético de 105º09'28" e distância de 16,15 m, confrontando com a rua José Carvalho Macêdo, chega-se ao ponto M2, com coordenadas UTM, N 8.352.243,15 e E 1.155.342,70; deste, seguindo com azimute magnético de 187º18'44" e distância de 36,99 m chega-se ao ponto M3, com coordenadas UTM, N 8.352.206,49 e E 1.155.337,99; deste, seguindo com azimute magnético de 276º16'04" e distância de 16,00 m, confrontando ao sul com rua sem denominação oficial, chega-se ao ponto M4, com coordenadas UTM, N 8.352.208,21 e E 1.155.322,08; deste, seguindo com azimute magnético de 7º 18' 44" e distância de 39,49 m, confrontando com a área de propriedade de Djalma Ribeiro Soares, chega-se ao ponto M1, ponto inicial da presente descrição, fechando um polígono com um perímetro de 108,63 m (cento e oito metros e sessenta e três centímetros) e uma área de 611,84 m² (seiscentos e onze, virgula, oitenta e quatro metros quadrados), conforme planta confeccionada, registrado no Cartório do 1º OFÍCIO de São Raimundo Nonato, Livro nº 2 F Registro Geral, folha nº 50, Matrícula nº 2.517 datada de 12 de novembro de 1979.

Art. 2º. A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de parte do reservatório apoiado de 1.230 m³ e da estação elevatória EE-3 para o Sistema Adutor do Garrincho, a ser implantada pelo Programa PROÁGUA/Semi-árido e Governo Estadual.

Art. 3º. É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.